

CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Luciane Marinho Soares*
Fernanda Pozzebon**

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar a importância da utilização de métodos de solução consensual de conflitos extrajudiciais, assim dizendo, mecanismos de resolução de conflitos que não somente aqueles estritamente tradicionais do âmbito judiciário, como sentença, etc. O estudo de um tema inovador, que vem ganhando destaque na sociedade, a fim de encontrar junto ao cenário da Justiça Brasileira um novo método de solução de conflitos extrajudiciais com âmbito no Direito de Família, com a finalidade de apresentar uma visão acolhedora e demais compreensão aos envolvidos. De fato, muitos dos conflitos que aportam ao âmbito Judiciário são motivados por emaranhamentos familiares e interpessoais não resolvidos, sendo assim, ocorreu a introdução das Constelações Familiares. Outrossim, abordar-se-à sua origem, os fundamentos, bem como a forma de aplicação desse novo método junto ao ordenamento jurídico. Percebe-se que os processos em tramitação nas Varas de Família vem aumentando, e com isso a necessidade de demonstrar que existem novos métodos de chegar a um consenso, sem que seja necessário avançar ao Judiciário, ou se assim sendo, havendo a busca do real motivo emocional que originou o litígio propriamente jurídico. Em suma, esse artigo foi realizado com o objetivo de atender as necessidades trazidas pelas partes e com o intermédio das constelações familiares, sendo possível, a tomada de consciência de que por trás do conflito jurídico existe um conflito familiar.

Palavras-chaves: Constelações Familiares; Direito de Família; Conflitos Familiares.

Sumário: 1. Introdução. 2. Constelação Familiar. 2.1. Direito Sistêmico e seus Princípios. 3. Aplicação do Direito Sistêmico no Judiciário. 4. Resultados de Solução de Conflitos no Direito de Família através das Ferramentas da Constelação Familiar. 5. Câmara de Mediação Familiar Firma Parceria com Pucrs. 5.1. Pesquisas de Campo. 5.1.1. Entrevistas. 6. Considerações Finais. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão tem como objetivo principal apresentar uma visão mais humanista e pacificadora, e propõe-se a abordar a ciência dos relacionamentos denominada de constelações familiares, criada pelo filósofo e terapeuta alemão Bert Hellinger. Dentre outros, o método que pode ser utilizado de forma eficiente na resolução consensual de controvérsias, destacando-se como a

* Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: luciane.soares@acad.pucrs.br.

** Orientadora. Professora adjunta da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. E-mail: Fernanda.pozzebon@pucrsbr.

sua transposição para o âmbito do Judiciário, atendendo plenamente aos fins propugnados pela Política Judiciária de solução adequada dos conflitos, em paralelo aos meios consensuais já existentes.

A Constelação Familiar tem sido aplicada ao Direito Brasileiro a partir da Lei de Mediação, amparado pela Resolução de nº 125/10 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), bem como pelo novo CPC (Lei nº 13.105/2015) que estimula a humanização das ações com a autocomposição da lide, principalmente no art. 3º, §2º e §3º. Versando sobre a Política Judiciária Nacional um tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

O referido tema será abordado em tópicos a forma de apresentação. O primeiro abordar-se-á o surgimento das constelações familiares, o segundo percorrer-se-á os conceitos, princípios e leis sistêmicas, o terceiro de forma mais esclarecedora abordará a aplicação do direito sistêmico no Judiciário, o quarto tópico apresentará resultados de solução de conflitos no direito de família através das ferramentas da constelação familiar, e por fim será apresentado o importante e inovador convênio firmado entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), junto a Câmara de Mediação Familiar da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de oferecer o serviço de constelação familiar em prol da comunidade.

2 CONSTELAÇÃO FAMILIAR

O filósofo, teólogo e psicólogo Bert Hellinger, foi o criador das constelações familiares, e após estudos foi fundamentado que as Constelação Familiares poderão ser utilizadas de forma eficiente na solução consensual de conflitos familiares, pois ela desenvolveu uma ciência humana, com base no reconhecimento de três ordens naturais: pertencimento, equilíbrio e hierarquia.¹

A Constelação Familiar não considera a pessoa como um indivíduo único, e sim considera o indivíduo como pertencente a um sistema do qual ele veio. Ainda que a pessoa não conheça sua família de origem, ela traz consigo não só os traços físicos, mas também traços de temperamento, dons, e a bagagem energética pertencente à família, ou seja, não adianta fugir ou negar o sistema familiar do qual pertencemos, ele está em nós, faz parte de nós.²

Hellinger começou sua pesquisa sobre o fenômeno da representação em 1978 e descobriu as ordens básicas da vida, a qual nomeou de "Ordens do Amor", sendo essas ordens que formam a base da Constelação Familiar.³ Ordens naturais estas, que não reconhecidas como as leis positivadas ou até com as regras morais, mas que foram desvendadas por Bert, e são as quais embasam o estudo das constelações familiares.⁴

¹ SCHMIDT, Cândice C; NYS, Cristiane Pan; PASSOS, Luciane dos. **Justiça Sistêmica: Um Novo Olhar do Judiciário Sobre as Dinâmicas Familiares e a Resolução de Conflitos**. 2017.

² ERVOLINO, Daniela. **O que é constelação familiar?** Portal Educação, 2020. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/o-que-e-constelacao-familiar/11859>. Acesso em: 05 nov. 2021.

³ HELLINGER SCHULE. **Constelação Familiar**. [2021?]. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/> Acesso em: 05 nov. 2021.

⁴ SCHMIDT, op.cit.

2.1 DIREITO SISTÊMICO E SEUS PRINCÍPIOS

Criado pelo juiz de Direito Sami Storch, a expressão “Direito Sistêmico”, surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas.⁵ As constelações familiares iniciaram com o trabalho de Bert Hellinger com famílias, desenvolvido após o estudo de diversas abordagens que relacionavam o comportamento do indivíduo com seus vínculos familiares, como a análise transacional, a terapia contextual e a terapia familiar sistêmica.⁶ Segundo o autor, aquilo que ficou emaranhado, ou seja, que não foi resolvido no passado é o que o indivíduo irá encontrar na forma de conflito, até que possa olhar para o que precisa ser visto e consiga resolvê-lo.⁷

De acordo com Hellinger, existem três princípios que norteiam todas as relações humanas, que foram nomeados de “Leis do Amor”, conhecidas como: a lei do pertencimento, da hierarquia e a do equilíbrio entre dar e receber, as quais não possuem um objetivo ideológico, e sim a postura de identificar onde está a desordem e promover a ordem sem qualquer julgamento.⁸

A lei do pertencimento trata que todos possuem o direito de pertencer ao seu sistema familiar todos devem ser incluídos e reconhecidos. É importante ressaltar que todos os membros do sistema tem igual direito ao pertencimento. Quando algum membro do grupo é excluído ou rejeitado, outro membro toma seu lugar, repetindo o padrão de forma inconsciente.⁹ A partir dessa lei, Hellinger “cita sua percepção de que cada pessoa está comprometida com o destino do grupo e que todo indivíduo está, acima de tudo, muito mais a serviço do seu sistema, do que a serviço do seu próprio querer, ainda que inconscientemente”¹⁰.

A lei da hierarquia, disserta que os entes mais velhos prevalecem relativamente aos mais novos e que deve haver uma hierarquia entre os membros da família: os mais velhos são hierarquicamente superiores aos mais novos, cada um tendo o seu lugar e contribuindo para a evolução do sistema ao ocupar o seu lugar, a partir de uma posição de gratidão e respeito aos ascendentes. Afinal, graças a eles, o sujeito obteve a vida, o seu bem mais precioso.¹¹

Por fim, a lei do equilíbrio a terceira da ordem do amor estabelece que deve haver um equilíbrio entre o dar e o receber nas relações para que não haja um sentimento de dívida de um para com o outro, mas de amor, pois à medida que se dá amor, se recebe, havendo um movimento ascendente nesse sentido, em que

⁵ STORCH, Sami. Direito Sistêmico. **Blog Wordpress**, [S./], 29 nov. 2010. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com>. Acesso em: 06 nov. 2021.

⁶ STORCH, Sami. **A Origem Direito Sistêmico: Pioneiro do Movimento de Transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. Entrevista por: Daniela Migliari. Brasília, DF: Tagore, 2019. p. 140.

⁷ Ibid.

⁸ MEIRELES, Crislaine Faria. As Leis Sistêmicas (Leis de Bert) e a Aplicabilidade do Direito Sistêmico no Poder Judiciário. **Revista Jus Navigandi**, [S./], mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80549/as-leis-sistemicas-leis-de-bert-e-a-aplicabilidade-do-direito-sistemico-no-poder-judiciario>. Acesso em: 08 nov. 2021.

⁹ BATISTA, Raquel Lima. **Direito Sistêmico e as Leis do Amor: As Constelações Familiares como Método Alternativo para a Solução de Conflitos no Direito de Família**. Orientador: Germana Parente Neiva Belchior. 2019. 83 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro Universitário 7, fortaleza, 2019. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/UNI7-Monografia-Direito-Sistemico-Raquel-Batista-X-Premio.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁰ HELLINGER, 2003 apud BATISTA, 2019, p.20-21.

¹¹ Ibid.

todos os membros da família se beneficiam e as relações encontram harmonia. Tanto o que dá quanto o que recebe conhecem a paz entre o dar e o receber.¹²

Consubstanciado nessas três ordens: pertencimento, hierarquia e equilíbrio, que o trabalho com as constelações familiares busca um olhar para a solução dos desequilíbrios interpessoais.

3 APLICAÇÃO DO DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, reconhecendo o problema e estipulando como incumbência dos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, inclusive como forma de disseminar a cultura de pacificação social. Dentre tais formas, encontramos o inovador método de resolução de conflitos familiares, a Constelação Familiar.¹³

O movimento nacional da conciliação, juntamente com a mediação, veio com muita força no novo Código de Processo Civil de 2015. Assim dispõe o §3º do artigo 3º, do CPC:

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.¹⁴

Em essência, estas são maneiras de viabilizar que os indivíduos se relacionem com seus conflitos de outra forma, tornando-os aptos a decidirem sobre seus destinos por si mesmos. Nesse aspecto, destacamos, em particular, as Constelações Familiares como um meio apto a dinamizar esse processo de aquisição de autonomia pessoal e decisória.¹⁵

O que será revelado às partes emerge do inconsciente e lhes possibilita tomada de consciência sobre seus conflitos e como administrá-los. É um procedimento de poucas palavras e de muita percepção.¹⁶ O facilitador ao identificar, no percurso do trabalho, a dinâmica oculta ou o emaranhamento, age com as

¹² BATISTA, Raquel Lima. **Direito Sistêmico e as Leis do Amor: As Constelações Familiares como Método Alternativo para a Solução de Conflitos no Direito de Família**. Orientador: Germana Parente Neiva Belchior. 2019. 83 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro Universitário 7, fortaleza, 2019. p. 20-21. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/UNI7-Monografia-Direito-Sistemico-Raquel-Batista-X-Premio.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹³ HELIODORO, Larissa Barbosa. **A Constelação Familiar e a Efetiva Resolução dos Conflitos no Âmbito dos Processos de Família no Brasil**. Orientadora: Marina Rúbia Mendonça Lobo. 2020. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUCGOIÁS, Goiás, 2020. A versão eletrônica com texto completo. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/568>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

¹⁵ LANKE, Fabiana Aldaci; FERREIRA, Juliana Lopes (org.). **Práticas de Constelação Familiar no Poder Judiciário: I Seminário Nacional de Constelações Familiares na Justiça**. Rio de Janeiro, 2017.

¹⁶ Ibid.

devidas intervenções, propiciando às partes a tomada de consciência, e em regra, o que se revela está relacionado, direta ou indiretamente, com a dificuldade do litigante, podendo ser um padrão que vem se repetindo de seus antepassados.

A tomada de consciência pelo indivíduo gera o reconhecimento e integração do comportamento que vinha adotando, em conformidade com seu histórico familiar. Poderá a parte, a partir de então, optar por agir diferentemente, essa é uma atitude de responsabilidade por seu destino, em especial, à sua questão em litígio, adquirindo autonomia para decidir por si mesmo. Assim, uma nova postura frente ao conflito pode vir a ser adotada pelos litigantes, construindo uma solução de concordância, por si mesmos.¹⁷

A Constelação pode ser realizada antes da mediação, conciliação ou da audiência. Assim, após uma breve explicação, as partes são convidadas a participarem de uma sessão de constelação, sem imposição e, nem como uma aplicação de sanção, pelo Judiciário. Ou seja, há uma voluntariedade da parte em participar da constelação familiar, ressaltando que é uma oportunidade de resolução pacífica de conflitos.¹⁸ Storch complementa:

A tradicional forma de lidar com conflitos no Judiciário já não é vista como a mais eficiente. Uma sentença de mérito, proferida pelo juiz, quase sempre gera inconformismo e não raro desagrada a ambas as partes. Em muitos casos, enseja a interposição de recursos e manobras processuais ou extraprocessuais que dificultam a execução. Como consequência, a pendência tende a se prolongar, gerando custos ao Estado e incerteza e sofrimento para as partes.¹⁹

A prática das Constelações Familiares Sistêmicas no Judiciário tem sido crescente nos Tribunais de todo o país, a partir do trabalho pioneiro do Juiz de Direito, Sami Storch. Inicialmente no interior da Bahia, com resultados surpreendentes nas áreas da família, infância e juventude e, inclusive, na área criminal. A aplicação da visão sistêmica ocorreu de forma gradativa, durante as audiências, e o trabalho de Sami, reverberou positivamente e serviu de porta de entrada para muitos outros juízes e operadores do direito, que enxergaram nas constelações familiares uma forma de solucionar com efetividade a conflituosidade subjacente das demandas judiciais.²⁰

No entanto, cabe a ressalva que, não quer dizer que não haja efetividade nos métodos judiciais tradicionais, mas estes talvez não consigam abarcar toda a demanda emergente, que exige um olhar mais dinâmico para desafogar o judiciário abarrotado, que se consome em anos para solucionar algumas questões que, por meio destas alternativas, podem até nem sequer haver judicialização do conflito.²¹

¹⁷ STORCH, Sami. Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos. **Revista Jus Navigandi**, [S.l.], 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 10 nov. 2021.

¹⁸ LANKE, Fabiana Aldaci; FERREIRA, Juliana Lopes (org.). **Práticas de Constelação Familiar no Poder Judiciário: I Seminário Nacional de Constelações Familiares na Justiça**. Rio de Janeiro, 2017.

¹⁹ STORCH, op.cit.

²⁰ STORCH, Sami. Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos. **Revista Jus Navigandi**, [S.l.], 20 jun. 2018. Disponível em: www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos. Acesso em: 12 nov. 2021.

²¹ RIEGER, Poliene. Direito Sistêmico: Constelações familiares no Direito de Famílias. **Revista Jus Navigandi**, [S.l.], ago. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84479/direito-sistemico>. Acesso em: 12 nov. 2021.

A implementação da técnica no Judiciário possibilita uma nova visão da Justiça sobre as dinâmicas familiares, a solução e até mesmo prevenção de conflitos e, com uma concepção humanista do Poder Judiciário, desenvolve uma Justiça que promove a pacificação social na solução consensual de conflitos.²²

As Constelações Familiares surgem como uma nova alternativa de ferramenta para solucionar os conflitos, e no Estado do Rio Grande do Sul, que se refere especificamente ao projeto Justiça Sistêmica: Resolução de Conflitos à Luz das Constelações Familiares, implementado, na Comarca de Capão da Canoa e, após, na Comarca de Parobé, tal iniciativa surgiu da necessidade de uma resposta célere e eficaz aos inúmeros conflitos judicializados, a partir de uma ferramenta diversa daquela até então posta à disposição, e que possibilitasse a humanização da Justiça, a partir da concretização do papel social do sistema Judiciário.²³

Trata-se de uma abordagem sistêmica e fenomenológica segundo a qual diversos tipos de problemas enfrentados por um indivíduo, podem derivar de fatos graves ocorridos no passado não só do próprio indivíduo, mas também de gerações anteriores de sua família. Essa abordagem pode gerar implicações importantes na elaboração, interpretação e aplicação das leis, contribuindo para que juízes, mediadores e outros profissionais da Justiça possam se posicionar de modo a trazer maior paz às relações, bem como para que os conflitos sejam solucionados de forma mais rápida e eficaz, no sentido de conciliações verdadeiras e duradouras de fato, não somente na decisão de uma sentença.²⁴ Assim, dada a necessidade de se pensar os conflitos judiciais num contexto mais abrangente e sistêmico, a implementação das constelações familiares como técnica de solução consensual de conflitos objetiva viabilizar o equilíbrio da relação conflituosa a partir de um viés terapêutico. De outro lado, busca-se a conscientização acerca dos papéis de cada um dos componentes do grupo familiar, de modo a evitar a formação de novos conflitos. Significa dizer que a transposição da ciência dos relacionamentos de Bert Hellinger para o Judiciário permite que tenhamos, no âmbito judicial, um novo instrumento eficaz de solução e prevenção de conflitos, consubstanciando um verdadeiro paradigma resolutivo-preventivo.²⁵

4 RESULTADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA ATRAVÉS DAS FERRAMENTAS DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

As técnicas aplicadas baseada nas constelações familiares vêm auxiliando na efetivação da resolução dos conflitos entre os indivíduos. Durante e após o trabalho com as constelações, os participantes têm demonstrado boa absorção dos assuntos tratados, um maior respeito e consideração em relação à outra parte envolvida. O que se comprova também com os resultados observados depois e com os relatos

²² RIEGER, Poliene. Direito Sistêmico: Constelações familiares no Direito de Famílias. **Revista Jus Navigandi**, [S.l.], ago. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84479/direito-sistemico>. Acesso em: 12 nov. 2021.

²³ FERNANDES, Fabiana de Carvalho. **Sistêmica**: Resolução de Conflitos à luz das Constelações Familiares. Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 24 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-sistemica-resolucao-de-conflitos-a-luz-das-constelacoes-familiares/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

²⁴ STORCH, Sami. Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, [S.l.], 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-euma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 09 nov. 2021.

²⁵ Ibid.

das partes e dos advogados da comarca. A fim de obter dados científicos, Sami, após as audiências de conciliação, solicitava às pessoas que respondessem questionários com perguntas sobre os efeitos percebidos a partir da palestra vivencial em relação aos relacionamentos em sua família.²⁶

E baseado nas repostas das pesquisas realizadas, seguem os resultados mencionados da análise estatística realizadas por Sami Storch, na Vara de Família no qual teve sua atuação em relação a aplicabilidade da constelação familiar.

Em 100% das audiências se efetivaram, todas com acordo; nos casos em que pelo menos uma das partes participou, 73% das audiências se efetivaram e 70% resultaram em acordo; nos casos em que nenhuma das partes participou, 61% das audiências se efetivaram e 48% resultaram em acordo.²⁷

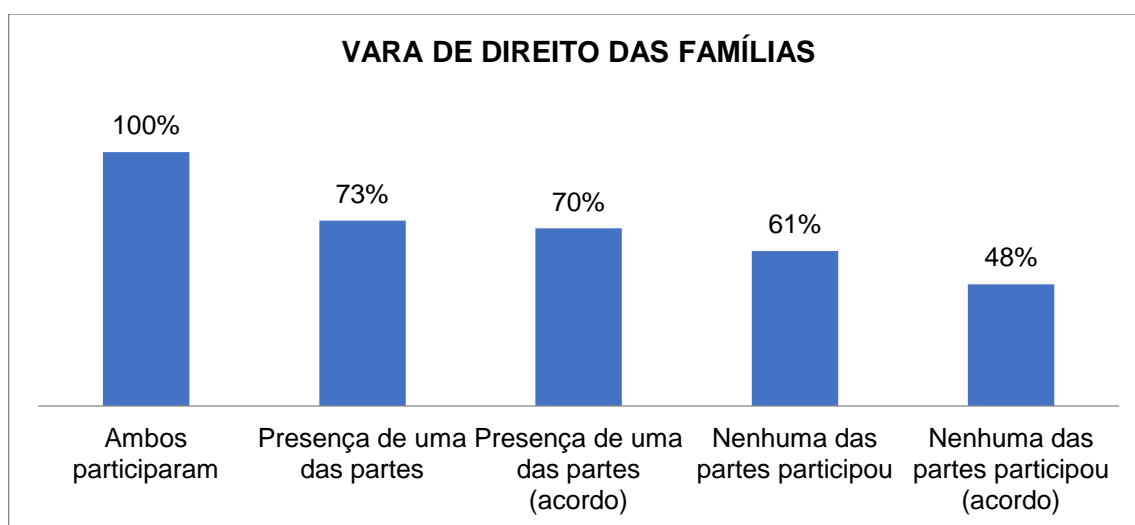


Gráfico 1: Elaboração Própria
Dados extraídos do Blog Wordpress²⁸

Assim sendo, nitidamente a aplicação do direito sistêmico vem mostrando resultados significativos, notadamente na obtenção de conciliações em processos da Vara de Família.²⁹ A prática desse método mostra novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos e trazer soluções que causam alívio a todos os envolvidos como parte de processos judiciais de família. O mero conhecimento das referidas ordens descritas por Hellinger permite a compreensão das dinâmicas dos conflitos.³⁰

²⁶ STORCH, Sami. **A Origem Direito Sistêmico: Pioneiro do Movimento de Transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. Brasília, DF: Tagore, 2019. p. 222.

²⁷ STORCH, Sami. Artigo Descreve Modelo Original de Prática de Constelações na Justiça e Aplicabilidade do Direito Sistêmico. **Blog Wordpress**, 22 set. 2017. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

²⁸ Ibid.

²⁹ Ibid.

³⁰ STORCH, Sami. Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, [S./], 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 09 nov. 2021.

Segundo Storch:

Então, essa pesquisa, apesar de ser bastante simples foi muito importante para a obtenção desses índices, cientificamente relevantes, ensejando a replicação das experiências por outras pessoas e a continuidade das pesquisas.³¹

Pelos resultados positivos nas comarcas em que o método é utilizado, é conspícuo perceber em alguns exemplos a seguir. O juiz Sami Storch mostra os resultados parciais positivos de suas experiências no ano de 2012, na comarca de Castro Alves, no estado da Bahia, em casos que foram realizadas as constelações sistêmicas e, relata o sucesso que obteve utilizando a constelação familiar, em que o próprio magistrado conduziu as constelações.³²

Dessa forma, as pesquisas preliminares indicam que a prática contribui não apenas para o aperfeiçoamento da Justiça, mas também para a qualidade dos relacionamentos nas famílias.³³

As constelações familiares têm se mostrado bastante eficazes na mediação de conflitos familiares e, na grande maioria dos casos e depois conseguem chegar a um acordo.

5 CÂMARA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR FIRMA PARCERIA COM PUCRS

Diante do sucesso mencionado, as práticas sistêmicas vêm sendo utilizadas nas diversas searas do sistema de justiça havendo, portanto, uma ampla área de atuação também para a Defensoria Pública.

A Câmara de autocomposição de conflitos (CAC-Família) atende demandas relacionadas a questões de direito de família, disseminando a cultura da autocomposição. Dentre os temas, destacam-se a conjugalidade, a parentalidade, a fraternidade, a convivência, o sustento aos filhos, o patrimônio e a prevenção da violência doméstica.³⁴

Com a sua missão institucional, e diante do aumento das demandas por solução consensual de conflitos extrajudiciais, bem como da necessidade de criação de um órgão específico destinado a centralizar as atividades relativas às técnicas autocompositivas, tais como conciliação e mediação, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 6 de abril de 2017, publicou a resolução CSDPE nº 03/2017, criou o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. (CRMC/DPERS). Diante disso

³¹ STORCH, sami. **A Origem Direito Sistêmico: Pioneiro do Movimento de Transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. Brasília, DF: Tagore, 2019. p. 222.

³² STORCH, Sami. Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, [S.l.], 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 09 nov. 2021.

³³ Ibid.

³⁴ DEFENSORIA PÚBLICA. **Defensoria Pública e PUC firmam Parceria para Projetos de Inserção Acadêmica**. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 19 maio de 2014. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-e-puc-firmam-parceria-para-projetos-de-insercao-academica>. Acesso em: 12 nov. 2021.

recebeu atribuição o desenvolvimento de ações e atividades relativas a soluções consensual de resolução de conflitos extrajudiciais.³⁵

Em decorrência da necessidade de ampliação dos meios de tratamento de conflitos, para que fosse oferecido ao cidadão o máximo de meios, métodos, e de trabalho, com a maior variedade para que pudessem escolher aquilo que faz sentido para eles, foi acrescentado a constelação familiar. Através de um convênio firmado com a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que com seu curso de Pós-Graduação em constelação familiar e mediação, com a visão de oferecer além do ensino teórico e científico também as práticas das constelações familiares, surgiu essa nova maneira de atender as necessidades dos cidadãos. O que teve como grande conquista a resolução de conflitos extrajudiciais de uma maneira ágil, eficaz, acolhedora e com um olhar humanizado para o conflito.

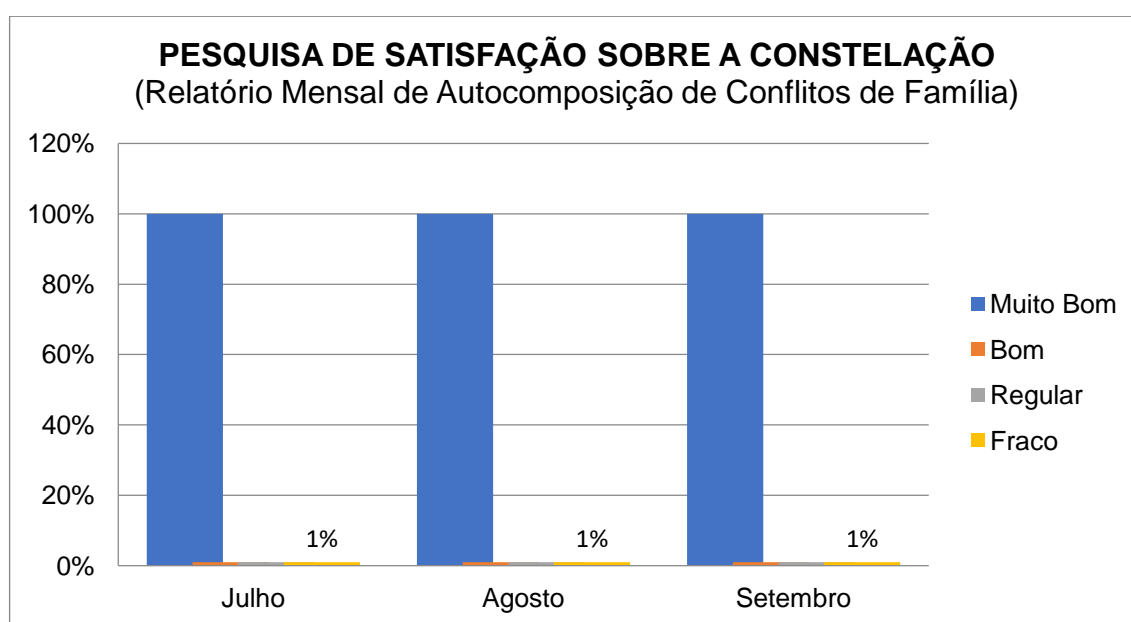


Gráfico 2: Elaboração Própria
Dados extraídos do Relatório Mensal CRMC

Em 2021 o relatório mensal CRMC da Câmara de Autocomposição de Conflitos da Família (CAC), promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul realizou uma pesquisa de satisfação sobre a constelação nos últimos três meses: julho (2)³⁶, agosto (5)³⁷ e setembro (3)³⁸. Cabe destacar que a presente pesquisa entrevistou um total de 10 constelados, tendo como principais questionamentos: a) Como avalia a condução do(a) constelador(a) durante a sessão? b) A constelação fez sentido pra você? c) A questão constelada foi útil para

³⁵ FAN, Patrícia Pithan Pagnussatt (coord.). **Relatório Anual de Atividades**. Relatório Consolidado e Atualizado até 31/08/2019. Câmara de Mediação Familiar. Defensoria Pública, Porto Alegre, 2019.

³⁶ FAN, Patrícia Pithan Pagnussatt (coord.). **Relatório Mensal CRMC**. Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias – CAC FAMÍLIA. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 05 jul. 2021.

³⁷ Id. **Relatório Mensal CRMC**. Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias – CAC FAMÍLIA. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 01 ago. 2021.

³⁸ Id. **Relatório Mensal CRMC**. Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias – CAC FAMÍLIA. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 07 out. 2021.

você? d) Defina em uma palavra como você se sentiu durante a constelação? Com relação a última pergunta os constelados informaram que se sentiram: compreendidos, acolhidos, atendidos, esperançosos, aliviados e sentiram uma sensação de bem estar e de paz após a constelação.

5.1 PESQUISAS DE CAMPO

Diante do exposto no presente artigo, foram realizadas pesquisas de campo qualitativas com os operadores do direito e da constelação familiar, como forma de indicar quais foram às necessidades apresentadas pelas referidas instituições para que ocorresse a implementação da constelação e expansão desse novo método como um aliado na solução extrajudicial de conflitos no âmbito da Defensoria Pública no Direito de Família.

As pesquisas supramencionadas foram realizadas com a professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e advogada Liane Maria Busnello Thomé, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul Dra. Patrícia Pithan Pagnussatt Fan, consteladora voluntária da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul Luciane Schaun Castro, por fim com a servidora e consteladora voluntária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul Ana Amélia Maciel.

5.1.1 Entrevistas

Investigando quais as possibilidades, os potenciais e os limites da aplicação do direito sistêmico no sistema jurídico e judicial, foram realizadas as seguintes perguntas:

Entrevista transcrita Dra. Patrícia Pithan Pagnussat Fan

1 Quais foram as necessidades observadas tanto pela PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), quanto pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul que fizeram com que surgisse esse convênio para aplicação da constelação familiar nos casos envolvendo direito de família em prol da sociedade?

A primeira necessidade foi a ampliação dos meios de tratamento de conflitos, porque é bom para o cidadão que nós possamos oferecer o máximo de meios, de métodos, de trabalho então quanto maior for a variedade mais o cidadão pode escolher aquilo que faz sentido para ele. A outra necessidade, é que por ser um serviço público, era bom para a Defensoria que tivéssemos pesquisas científicas. Então em termos institucionais era importante para nós enquanto Instituição que fossemos trabalhar com pesquisas de satisfação, e que isso pudesse virar objeto de estudo para confirmação da eficácia do método escolhido, no caso a constelação na aplicação junto ao extrajudicial na área das famílias. A intenção era que para o direito das famílias tivesse essa compilação de dados, para que pudéssemos mostrar a eficácia e a agilidade, mas principalmente que pudéssemos resolver mesmo as questões dos seus conflitos, ou seja, a intenção é que a pessoa venha e consiga resolver os seus conflitos.

2 Quais os efeitos da utilização das técnicas da constelação familiar, especificamente na solução consensual de conflitos extrajudiciais de família?

Um dos grandes efeitos que eu observo é o acolhimento das necessidades do usuário dos nossos serviços, eles se sentem ouvidos, acolhidos, muito bem acolhidos pelo método da constelação. O outro grande efeito é efetivamente, a clareza da autoresponsabilização. Eles são responsáveis pelo resultado do acesso efetivo da solução dos conflitos, sentem que fazem parte e isso é muito importante, passam a ter clareza de que a chave para a solução está com eles e não com o com a Defensoria, Juiz, ou Poder Judiciário. Percebo que com a constelação surge uma autoresponsabilização a nível maior do que sem esse método. O outro efeito é que demonstram mais tranquilidade para dialogar na próxima sessão, isso eu percebo muito. Sentem-se confiantes, com a lucidez que eles são pessoas, e não são o problema, eles estão com o problema, creio que exista essa grande diferença: “olha eu não sou o problema, eu estou com a questão a resolver”, isso separa a pessoa do problema.

3 Como o profissional pode passar a ver esse novo método como um aliado na resolução de conflitos extrajudiciais no direito de família?

Eu acho que experimentando a técnica. Se o profissional não experimentar, ele não irá entender que isso é possível ou útil, ele só irá saber após experimentar e estudar. Sem conhecimento científico sobre essa técnica não tem como a pessoa saber se isso funciona ou não, terá que buscar um meio de aprendizagem, pois é fácil criticar, mas precisamos conhecer primeiro.

4 Como lidar com a postura resistente às mudanças no sistema de justiça ao uso dessa técnica?

Primeiro entendendo que o profissional da constelação precisa acolher que o litígio veio antes. Entender que o desconhecimento faz parte da rejeição, e fazer o acolhimento se esse novo método funciona ou não, essa resistência só irá ser superada a partir do conhecimento e do bem estar do uso dessa ferramenta. Enquanto não se permitirem usar essa ferramenta ainda haverá essa resistência, pois o desconhecido impacta, por que é uma questão de poder, nós que chegamos antes temos medo de perder o espaço de poder que já adquirimos. O profissional que irá lidar com a constelação familiar terá que entender.

5 Como se estabeleceu a técnica da constelação familiar na Defensoria Pública do Estado?

Logo após o término das oficinas das famílias as pessoas que se sentissem convidadas, a olhar sua questão com um pouco mais de profundidade poderiam participar da constelação familiar. As professoras Fernanda ou Rochel da PUCRS faziam uma breve entrevista para saber se aquela questão seria abrangente para atender a todos. Após, convidavam aquela pessoa para fazer a constelação e aqueles assistidos que tinham interesse permaneciam na sala, os que não tinham poderiam sair antes. Os alunos da Pós-Graduação faziam a representação da questão da família que estava sendo constelada. Acontecia muito rápido, pois o

campo já estava aberto devido a educação em direitos. Era esclarecido que não era nada espiritual, e que o campo energético já estava formado devido o trabalho prévio da oficina. Logo, eu iria informando que chegariam as professoras com um trabalho mais aprofundado e que seria sorteado a pessoa que iria ter seu tema constelado, e que é uma técnica nova que a Defensoria está oferecendo aos seus assistidos. Nunca tivemos nenhuma manifestação difícil, a professora Fernanda tem uma condição muito segura. No término era avaliado a constelação através de uma ficha, e na maioria das vezes as próprias pessoas que passavam pela constelação indicavam seus familiares. No ano de 2019, durante a pandemia as constelações familiares não aconteciam mais de forma presencial e coletiva, e foram aplicadas pela Defensoria de forma virtual, desde maio de 2020 até os dias atuais. Foi elaborado o processo de convênio em 2018, mas fomos trabalhar juntos em 2019 até 2020, onde tivemos o encerramento causado pelo início da pandemia. Para que fosse possível, o atendimento online, foram selecionadas consteladoras voluntárias a fim de agregar o trabalho voluntário individual, todas com experiências práticas comprovadas. Inclusive temos uma servidora da Defensoria que hoje faz parte do rol das consteladoras voluntárias pela câmara de mediação e conciliação da Defensoria.

Entrevista transcrita Professora e advogada Liane Maria Busnello Thomé no ponto de vista acadêmico:

1 Quais foram as necessidades observadas tanto pela PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), quanto pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul que fizeram com que surgisse essa parceria para aplicação da constelação familiar nos casos envolvendo direito de família em prol da sociedade?

As necessidades que surgiram foram quando montamos o primeiro curso de Pós-Graduação de constelação e mediação. Pensamos que os alunos deveriam ter uma parte prática desse curso, que ele não deveria ser só teórico, pois o curso tem um viés muito prático. Queríamos um local onde os alunos pudessem ter uma supervisão dos professores junto da prática das constelações, (como eu conhecia a Dra. Patrícia e seu projeto das oficinas das famílias, nos conhecemos numa palestra no IBMFAM sobre mediação, e eu sabia que ela tinha esse olhar integrador de várias formas autocompositivas). Foi quando eu pensei nisso, vi que poderíamos colocar as constelações nas oficinas, conversei com a Patrícia e ela topou na hora. Fizemos todo um movimento, falamos com a direção da PUCRS, montamos um convênio, a Patrícia encaminhou para a Defensoria Pública, assinamos o convênio com a necessidade de agrupar a teoria com a prática. Não queríamos um curso de formação só teórico queríamos um curso de formação prático, além do mais, poder oferecer para os assistidos da Defensoria Pública um outro olhar, então todos nós sairíamos ganhando com esse projeto. Isso que é o bacana, duas instituições juntas.

2 Quais os efeitos da utilização das técnicas da constelação familiar, especificamente na solução consensual de conflitos extrajudiciais de família? (no ponto de vista acadêmico)

Eu acho que grande efeito é a mudança de comportamento das pessoas, é a possibilidade que tem qualquer pessoa que passa por uma constelação de ter um

olhar muito mais sistêmico a respeito do conflito. Primeiro, que a pessoa começa a entender que o conflito não é somente dela, e quando ela está no conflito seja extrajudicial como é no projeto da Defensoria Pública, ou judicial, o conflito pertence as pessoas que não estão conseguindo resolver aquela questão. Então, quando trazemos as constelações e a possibilidade que tenham representantes para mostrar um pouco do conflito, a pessoa sai um pouco do seu papel: “Eu saio da ilha, para enxergar a ilha”. Então as constelações trazem isso, a possibilidade de uma pessoa estar de fora como um constelando, assistindo uma constelação com representantes e podendo olhar com muito mais amplitude o conflito, não olhar só para si, para o seu problema e a sua dificuldade, para a sua dor. Podendo visualizar o conflito de outras pessoas, dentro daquela mesma questão. Quando trazemos isso para a academia, trazemos as questões teóricas das constelações com autores, juntamente com as técnicas, que também vem da psicologia que é uma ciência, psicodrama, como terapia de grupo, onde podemos alinhar novamente a teoria com a prática e as pessoas saem transformadas, ou pelo menos com um olhar diferente a respeito do conflito.

3 Como o profissional pode passar a ver esse novo método como um aliado na solução de conflitos extrajudiciais no direito de família? (no ponto de vista acadêmico)

Primeiro é importante que possamos tomar conhecimento dessas técnicas, fazer cursos, não basta somente, por exemplo, um profissional como um advogado ou professor de direito assistir uma constelação familiar e oferecer esse instrumento para os seus clientes ou alunos. É importante que ele se aproprie desse conteúdo, que possa fazer cursos, que participe de grupo de estudos, que veja como essa técnica poderá ser útil para solucionar alguns conflitos. Porque não são todos os conflitos que as constelações trazem uma utilidade. Então, primeiro o profissional tem que se apropriar de conhecimentos técnicos para aí sim, verificar se é adequado oferecer para os seus clientes ou alunos.

4 Como lidar com a postura resistente às mudanças no sistema de justiça ao uso dessa técnica? (No ponto de vista acadêmico)

Temos que agir com muita calma e muito respeito. Porque temos no judiciário essa forma tradicional de resolver justiça a muito tempo, e ele resolve muito bem vários conflitos que são impostos. Então, com respeito e tempo. Eu acho que a academia ajuda muito nesse sentido, quando prepara profissionais tanto do direito, da psicologia, da administração. Preparando esses profissionais com conhecimentos técnicos, tu consegues trazer para essas pessoas uma visão mais ampla e quando elas vão trabalhar no judiciário, seja como advogados, juízes ou promotores elas tem uma visão mais flexível e mais ampliada de formas adequadas de resolução de conflitos, podem conhecer mediação, constelação, justiça restaurativa, várias técnicas que irão ajudar a solucionar conflitos, pois todos trabalham juntos.

4 Como se estabeleceu a técnica da constelação familiar na Defensoria Pública do Estado? (como se estabeleceu a técnica da constelação familiar entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a PUCRS?)

Se estabeleceu a partir de um convênio que foi formalizado. Os alunos da Pós-Graduação, no final do curso iam juntos com a professora Fernanda e Rochel, e eu acompanhava também, explicando aos assistidos um pouco da parte teórica de aplicação da constelação. Dentro das oficinas após a fala da defensora, iniciávamos uma breve explicação e era selecionado a questão, fazíamos a constelação e após o próprio assistido escolhia o que desejaria fazer.

Pesquisa de campo Consteladora Voluntária Luciane Schaun Castro:

1 Quais são os cuidados importantes na formação e no uso das técnicas da constelação familiar?

Na formação além do estudo teórico, eu sinto que é muito importante que o, ou futuro constelador se constele muito, trate suas questões, olhe para suas dores, para que depois possa realmente ter condições de lidar com a dor do outro, sem se identificar. Pois o constelador que se identifica com a dor do cliente, se enfraquece, não sabe para que lado ir, pois ele está sentindo a mesma dor. Claro que tem o lado da empatia, trabalhamos muito com o entendimento que aquela dor, é algo grande, não existe dor nem maior nem menor, cada um sabe da sua e essa empatia é muito importante para compreender, e compreender que a dor não quer dizer que tu tenhas que sentir algo igual para entendê-la. Então, é preciso muito estudo do profissional, ele precisa se reciclar, também se constelar de tempo em tempo, estar sempre olhando para alguma questão, porque sempre temos que nos vigiar dos padrões, temos que estar muito atentos. O constelador precisa compreender muito essas leis sistêmicas. Para mim essas leis sistêmicas, são filosofia de vida, elas me acompanham realmente, e eu olho a vida através delas, pois tudo fica mais claro. Daí conseguimos fazer aquela viagem, porque sempre está tudo em nós, a solução e a chave, mas não conseguimos acessar a chave se não soubermos onde encontrar.

2 Como o conflito é visto pelas lentes das constelações familiares?

São vistos como uma chance de curar algo que está adoecido. O conflito para o constelador é um caminho para curar a alma, é um sinal de alerta, uma luz piscando dentro do sistema. O conflito é o caminho para curar algo no todo, é onde a ferida está aberta e precisa ser visto. É preciso reconhecer onde está o início da ferida, onde foi que abriu essa ferida, pois é no conflito que ela manifesta que está aberta.

3 Como é a postura dos assistidos ao iniciar e terminar uma sessão de constelação familiar?

Nossa é incrível! Alguns têm mais compreensão, outros não. Eu gosto muito mais, daquele que justamente não sabem nada, e terminam a sessão sabendo, que estavam dispostos. A carinha muda muito, creio que a oficina das famílias, seja

fundamental para os assistidos, ela auxilia muito para que esse processo seja muito bem absorvido depois, em uma sessão de constelação, é muito aproveitada, principalmente por aqueles que vêm após as oficinas, aqueles que muitas vezes não sabem nem o que estão fazendo. Daí é realizado todo um trabalho durante o atendimento para que seja encontrada a solução. Sempre começo com as leis sistêmicas, e ao reconhecerem essas leis, algumas fichas já vão caindo e após iniciamos a sessão escolhendo os representantes. Nossos assistidos olham para os conflitos familiares, e vão caindo fichas, e isso é um ganho. E quando eu começo a explicar o que os bonecos vão formando no campo, a pessoa fica de boca aberta e realmente aproveita e sai dali com algo que irá ser útil para a vida. E nos casos em que eu vejo que não houve o entendimento, eu reconheço o meu lugar e vejo que não sou a salvadora do conflito.

4 Como a técnica das constelações familiares vem sendo aplicada no modo virtual? E mesmo que a distância, você sente que consegue ter acesso ao campo (energético/morfológico/sistêmico) do assistido?

Sim! Desde a minha formação sempre tive atração pelo atendimento individual. Em maio de 2020 a Defensoria teve que se readaptar, e foi quando iniciei as sessões de constelações, foi um momento de muito crescimento. No modo virtual tem sido tranquilo, claro que o constelador tem que estar atento a esse campo, através da intuição e estar conectado com a sua sabedoria interna e confiar naquilo que está fazendo para ter acesso ao campo. Sempre dá muito certo, e eles sempre informam no final que sentem leveza, e isso comprova que foi bom, que chegou onde era pra chegar.

5 Pode-se dizer que as constelações familiares não concorrem e sim somam com outras abordagens? (como, por exemplo, mediação?)

Não concorrem, não! Elas somam, todos os atendimentos, as ferramentas que auxiliam esse indivíduo no campo familiar, auxiliam demais no crescimento do todo, de todos que fazem parte desse sistema. O efeito é em rede, toda rede se beneficia sem precisar falar nada, tudo se completa.

Pesquisa Ana Amélia Maciel Servidora e Consteladora Voluntária da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul

1 Você pode falar um pouco sobre como percebeu a importância de construir um caminho entre a Defensoria Pública (você no seu papel de servidora) e constelação familiar?

Na verdade, a minha visão foi enquanto Instituição Defensoria Pública, não como consteladora. Foi quando eu fiquei sabendo que a Dra Patrícia, em Porto Alegre iniciou esse trabalho, e eu poderia implementar na comarca em que eu estava atuando, de forma voluntária com a câmara de mediação e conciliação familiar. Fico feliz em contribuir com esse projeto, com a Defensoria enquanto Instituição, de uma forma séria responsável e acolhedora.

2 Qual seria a compatibilidade de estar servidora na Defensoria Pública com o trabalho de consteladora voluntária?

Eu trabalho como técnica administrativa em Flores da Cunha, é um trabalho com atribuições convencionais e paralelo a isso, fora do meu horário de trabalho que eu realizo as constelações de forma voluntária. Isso exige um pouco mais, porém é uma coisa que eu acredito que eu possa servir. Eu acredito na missão que é algo muito maior, do que meu papel como servidora, eu acredito nos princípios da Defensoria Pública que tem como promover o acesso a justiça, mas a justiça em forma de litígio, e sim através do diálogo, da conversa. Enxergo a constelação como um processo para a solução do conflito familiar.

3 Como a técnica das constelações familiares pode ajudar o assistido a ter a tomada de consciência que ele precisa para resolver o conflito familiar?

Existem diversas técnicas, e é importante que possamos conhecer essas diversidades, pois existem diversos assistidos, com conflitos diferentes. A constelação familiar olha o indivíduo como um sistema, trazemos isso como memórias. Então, conforme vou educando-os com os princípios sistêmicos, isso muitas vezes já causa um despertar, muitas vezes escuto: nossa parece que tu estavas falando da minha vida! Aí ocorre a visão sistêmica para que ele se perceba com uma visão maior e que ele faz parte do sistema, para que consiga a tomar um pouco mais dessa tomada de consciência.

4 Qual a sua avaliação em relação aos assistidos quando apresentado o método de constelação familiar por parte de um Órgão Público?

Alguns acham maravilhoso, e a minoria quer no atendimento falar das questões jurídicas. Realizo a explicação que será um atendimento que irá olhar para as questões humanas, explico como irá funcionar o atendimento. Mas vejo o que é muito importante o respeito, eu não forço a pessoa a olhar um caminho que ela não está vendo, aí eu sigo por outro, pois sempre tem uma porta que abre, para aquela compreensão. Mas posso te dizer que mais de 90% as pessoas aceitam, e nunca aconteceu que a pessoa não tivesse uma nova perspectiva do conflito.

5 O que você como fazendo parte desta Instituição Pública, recomendaria para uma equipe que fosse trabalhar com as constelações familiares no campo do direito sistêmico?

Eu recomendaria uma formação em constelação familiar completa que possa abranger, não só a visão do transgeracional, mas também uma visão do indivíduo enquanto sistema, porque nós enquanto consteladores somos professores e aprendizes ao mesmo tempo, e precisamos ter a consciência que existe uma visão sistêmica. A minha sugestão, então além da formação completa em constelação, um estudo terapêutico para compreender o indivíduo enquanto sistema, para termos consciência. Aliando teoria, conceitos e partes teóricas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente artigo permitiu verificar como a implementação da técnica da constelação familiar está sendo aplicada no Sistema Judiciário, possibilitando uma nova visão da Justiça sobre as dinâmicas familiares e

a solução de conflitos extrajudiciais no âmbito da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul no direito de família, com uma concepção humanista viabilizando a pacificação social.

Observa-se que as constelações familiares, e o direito sistêmico, vêm se revelando como importantes aliados dos Defensores Públicos e todos aqueles que fazem parte do sistema da referida instituição, e em excepcional, entre os assistidos, proporcionando equilíbrio da relação conflituosa através desse novo método, uma vez que a técnica realiza uma aproximação do Judiciário com a comunidade.

O Direito Sistêmico vem agregar com a finalidade humanitária, de resolver os conflitos existentes no sistema familiar, pois acredita que é possível que o indivíduo tenha a clareza de encontrar a solução dos seus problemas.

Com a certeza de que a constelação familiar, apresentada no artigo proposto, já se mostra eficaz dentro do direito tradicional, bem como possibilita também, o retorno da qualidade dos relacionamentos no sistema familiar.

Ainda, que haja uma demanda jurídica, passível de uma solução jurídica, é importante este olhar humanizado, a fim de encontrar o verdadeiro motivo de cada uma dessas demandas. Visível que é importante a pertinência da aplicação de métodos humanitários na resolução de conflitos extrajudiciais, principalmente os que tramitam perante as Varas de Família, uma vez que, através do diálogo entre os envolvidos, facilitando acordos, reduzindo, desse modo, a contínua prestação jurisdicional e, por conseguinte, a sobrecarga e a morosidade da Justiça Brasileira.

Foi apresentado os resultados obtidos, através de pesquisas qualitativas de satisfação realizadas com os assistidos pela Defensoria Pública, que implementou as Constelações Familiares como um novo método de solução de conflitos, no qual podemos concluir tratar-se de um método que além de cooperar para o aprimoramento do sistema de Justiça, contribui também para a harmonia e qualidade dos relacionamentos familiares.

Espera-se, portanto, que os resultados obtidos forneçam análise da aplicação do método fenomenológico da Constelação Familiar no sistema de Justiça, de uma forma eficaz, uma vez que as respostas têm refletido, de forma nítida.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Raquel Lima. **Direito Sistêmico e as Leis do Amor: As Constelações Familiares como Método Alternativo para a Solução de Conflitos no Direito de Família.** Orientador: Germana Parente Neiva Belchior. 2019. 83 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro Universitário 7, fortaleza, 2019. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/UNI7-Monografia-Direito-Sistêmico-Raquel-Batista-X-Premio.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA. **Defensoria Pública e PUC firmam Parceria para Projetos de Inserção Acadêmica.** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 19 maio de 2014. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-e-puc-firmam-parceria-para-projetos-de-insercao-academica>. Acesso em: 12 nov. 2021.

ERVOLINO, Daniela. **O que é constelação familiar?** Portal Educação, 2020. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/o-que-e-constelacao-familiar/11859>. Acesso em: 05 nov. 2021.

FAN, Patrícia Pithan Pagnussatt (coord.). **Relatório Mensal CRMC**. Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias – CAC FAMÍLIA. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 05 jul. 2021.

FAN, Patrícia Pithan Pagnussatt (coord.). **Relatório Mensal CRMC**. Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias – CAC FAMÍLIA. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 01 ago. 2021.

FAN, Patrícia Pithan Pagnussatt (coord.). **Relatório Mensal CRMC**. Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias – CAC FAMÍLIA. Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, 07 out. 2021.

FAN, Patrícia Pithan Pagnussatt (coord.). **Relatório Anual de Atividades**. Relatório Consolidado e Atualizado até 31/08/2019. Câmara de Mediação Familiar. Defensoria Pública, Porto Alegre, 2019.

FERNANDES, Fabiana de Carvalho. **Sistêmica: Resolução de Conflitos à luz das Constelações Familiares**. Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 24 abr. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-sistematica-resolucao-de-conflitos-a-luz-das-constelacoes-familiares/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

HELIODORO, Larissa Barbosa. **A Constelação Familiar e a Efetiva Resolução dos Conflitos no Âmbito dos Processos de Família no Brasil**. Orientadora: Marina Rúbia Mendonça Lobo. 2020. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUCGOIÁS, Goiás, 2020. A versão eletrônica com texto completo. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/568>. Acesso em: 12 nov. 2021.

HELLINGER SCHULE. **Constelação Familiar**. [2021?]. Disponível em: <https://www.hellinger.com/pt/constelacao-familiar/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

LANKE, Fabiana Aldaci; FERREIRA, Juliana Lopes (org.). **Práticas de Constelação Familiar no Poder Judiciário: I Seminário Nacional de Constelações Familiares na Justiça**. Rio de Janeiro, 2017.

MEIRELES, Crislaine Faria. As Leis Sistêmicas (Leis de Bert) e a Aplicabilidade do Direito Sistêmico no Poder Judiciário. **Revista Jus Navigandi**, [S.l.], mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80549/as-leis-sistemicas-leis-de-bert-e-a-aplicabilidade-do-direito-sistêmico-no-poder-judiciario>. Acesso em: 08 nov. 2021.

RIEGER, Poliene. Direito Sistêmico: Constelações familiares no Direito de Famílias. **Revista Jus Navigandi**, [S.l.], ago. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84479/direito-sistêmico>. Acesso em: 12 nov. 2021.

SCHMIDT, Cândice C; NYS, Cristiane Pan; PASSOS, Luciane dos. **Justiça Sistêmica: Um Novo Olhar do Judiciário Sobre as Dinâmicas Familiares e a Resolução de Conflitos.** 2017.

STORCH, Sami. **A Origem Direito Sistêmico: Pioneiro do Movimento de Transformação da Justiça com as Constelações Familiares.** Entrevista por: Daniela Migliari. Brasília, DF: Tagore, 2019.

STORCH, Sami. Artigo Descreve Modelo Original de Prática de Constelações na Justiça e Aplicabilidade do Direito Sistêmico. **Blog Wordpress**, 22 set. 2017. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico é uma Luz no Campo dos Meios Adequados de Solução de Conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, [S./], 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 09 nov. 2021.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico. **Blog Wordpress**, [S./], 29 nov. 2010. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com>. Acesso em: 06 nov. 2021.